

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Computação do Instituto de Computação (IC) do Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução nº 121/00, de 13 de julho de 2000. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2º - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo à obtenção dos títulos acadêmicos de Doutor em Computação ou de Mestre em Computação. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) o Orientador Acadêmico, designado pelo Coordenador do Programa, orienta e acompanha os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 4º - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores no corpo docente do Programa;
- e) habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de Tese de Doutorado;
- f) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- g) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea e;
- h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i) estabelecer o número de vagas para admissão aos cursos do Programa;
- j) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- k) definir, dentre os membros do quadro docente do Programa, a comissão de seleção de candidatos ao Mestrado, e homologar seu parecer;
- l) selecionar os candidatos ao Doutorado;
- m) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- n) decidir sobre questões referentes a matrícula, transferência, e aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- o) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de Trabalho Final;
- p) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- q) homologar os julgamentos das Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- r) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- s) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- t) julgar as propostas de Dissertação de Mestrado;
- u) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos;
- v) decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

§ único - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) designar o Orientador Acadêmico do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) apresentar anualmente ao Colegiado os relatórios de atividades do Programa;
- j) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 11 - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços administrativos. A Secretaria será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- g) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- h) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

§ **único** - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

Art. 13 - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

§ **único** - No caso de inscrição para seleção ao Doutorado, o candidato deverá apresentar também um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador pretendido. Neste plano deverá ser explicitado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e as disciplinas a serem cursadas, sendo estas obrigatoriamente em três das linhas de pesquisa do Programa, uma delas a linha na qual o candidato desenvolverá o seu trabalho de Tese.

Art. 14 - A seleção dos candidatos será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

§ **único** - A seleção de candidatos ao Doutorado será feita pelo Colegiado do Programa. A seleção de candidatos ao Mestrado será feita por comissão designada pelo Colegiado especialmente para este fim.

Art. 15 - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

§ único - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Programa.

Art. 16 - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação. Para a matrícula no Doutorado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de mestrado. Excepcionalmente, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, de acordo com o que prescreve o Art. 35 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, e atendido o parágrafo único do Art. 13 deste Regimento Interno.

§ 3º - O aluno que, em dado semestre, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo;

§ 4º - Com autorização do Colegiado, o aluno poderá efetuar cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, bem como trancamento de seu curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 48. No caso de aluno de Mestrado, esta autorização poderá também ser concedida pelo Orientador de Trabalho Final ou pelo Orientador Acadêmico. É vedado o trancamento no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 5º - O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 17 - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 31.

Art. 18 - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis);
- b) em cada um de dois períodos letivos consecutivos, obtiver CD inferior a 7,0 (sete);
- c) for reprovado por duas vezes em disciplinas ou por duas vezes na mesma atividade acadêmica.

Art. 19 - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus professores.

Art. 20 - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 22 - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPP seu pedido de credenciamento.

Art. 23 - O primeiro credenciamento docente tem validade de dois anos e os subseqüentes credenciamentos têm validade de três anos, exceto para os docentes habilitados a orientar Teses de Doutorado, nos termos do Art. 26; neste caso, a validade, tanto do primeiro credenciamento quanto dos credenciamentos subseqüentes, é de três anos.

Art. 24 - Para credenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

§ único - O docente em primeiro credenciamento só poderá atuar como orientador principal de uma única Dissertação de Mestrado. Esta restrição não se aplica aos docentes habilitados a orientar Teses de Doutorado.

Art. 25 - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, quando assim designado pelo Coordenador;
- c) atuar como Orientador ou Co-orientador de Dissertação de Mestrado;
- d) encaminhar ao Colegiado Propostas de Dissertação de Mestrado;
- e) quando habilitado pelo Colegiado, atuar como Orientador de Tese de Doutorado;
- f) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- g) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos do Art. 38 ou do Art. 44.

Art. 26 - Para atuar como Orientador de Doutorado, o docente credenciado deve ser habilitado pelo Colegiado do Programa. São condições mínimas para a habilitação:

- a) ser professor em regime de dedicação exclusiva à UFF;
- b) ter no mínimo três anos de doutorado;
- c) ter orientado pelo menos uma tese de doutorado ou duas dissertações de mestrado;
- d) demonstrar produção científica consistente nos três últimos anos anteriores à habilitação.

§ único - A habilitação deverá ser renovada a cada três anos. Para isso, o docente deverá submeter ao Colegiado um relatório de atividades nos termos do Art. 24.

Art. 27 - Cada Orientador de Trabalho Final poderá supervisionar simultaneamente até cinco alunos. A critério do Colegiado, e em caráter excepcional, este número poderá ser ampliado.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28 - O aluno de Mestrado deverá cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador de Trabalho Final ou com o Orientador Acadêmico, na falta do primeiro. O aluno de Doutorado deverá cursar disciplinas de acordo com o seu plano de trabalho aprovado pelo

Colegiado. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

Art. 29 - O aluno de Doutorado deverá perfazer, no mínimo, um total de 96 créditos, sendo:

- a) 24 créditos em disciplinas constantes de seu plano de trabalho;
- b) 72 créditos em Tese de Doutorado.

Art. 30 - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 48 créditos, sendo:

- a) no mínimo 8 créditos em disciplinas básicas do curso;
- b) no mínimo 4 créditos em disciplina obrigatória de sua Linha de Pesquisa;
- c) no máximo 12 créditos em disciplinas de tópicos avançados ou de estudo orientado;
- d) 16 créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 31 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela Capes no momento de sua obtenção, desde que não ultrapassem o limite máximo de 8 créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

CAPÍTULO III

DA TESE E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO DOUTORADO

Art. 32 - Após completar 24 créditos de acordo com a alínea a do Art. 29, e tendo obtido aprovação no Exame de Qualificação, conforme o Art. 33, e demonstrado proficiência em línguas estrangeiras, conforme o Art. 34, o candidato ao Doutorado deverá, a cada período, se inscrever em Tese de Doutorado.

Art. 33 - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do seu terceiro período letivo. Para esse efeito, uma banca examinadora será designada pelo Colegiado, constituída por três professores habilitados como orientadores de doutorado, excluído o orientador do candidato. Este Exame constará na apresentação oral, seguida de argüição, de três artigos científicos relevantes, escolhidos pela banca, na área de pesquisa do aluno. A critério da banca, ao aluno reprovado neste exame poderá ser concedida uma segunda chance. Em qualquer caso, a aprovação deverá se dar até o final do terceiro período letivo no curso.

Art. 34 - A demonstração de proficiência em línguas estrangeiras se dará mediante a aprovação em Exame de Língua Inglesa e comprovação de conhecimentos em uma outra língua.

§ único - O Exame de Inglês será oferecido a cada período letivo. O aluno deverá prestá-lo em seu primeiro período no Programa. Caso seja reprovado, terá mais uma oportunidade no período subsequente. Não obtendo êxito será desligado do Programa.

Art. 35 - No mínimo um ano antes da defesa de Tese, o candidato deverá apresentar e ter aprovada a sua Proposta de Tese. Para esse efeito, uma banca examinadora será designada pelo Colegiado, constituída pelo Professor Orientador, por um membro externo à UFF, e por um professor habilitado como orientador de doutorado pelo Programa. A avaliação da Proposta será baseada na análise do documento escrito apresentado pelo candidato e na sua defesa oral.

Art. 36 - A Tese de Doutorado deve ser um trabalho de pesquisa original que represente uma contribuição relevante ao estado da arte em sua área de

conhecimento. Esta Tese deve ser elaborada de acordo com a Proposta apresentada e refletir as recomendações da banca examinadora de Proposta de Tese.

Art. 37 - Concluída a Tese, o aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa providências para Defesa de Tese. Para isso, são necessárias:

- a) declaração do Orientador informando que o trabalho está em condições de ser julgado;
- b) original e cópia da Tese, esta última acessível aos professores do Programa, além das cópias para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 38 - A Defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado, composta por no mínimo cinco membros, todos doutores, sendo dois deles externos à UFF, dois professores do Programa habilitados como orientadores de doutorado, e o Orientador do candidato. Em qualquer caso, a Comissão deverá contar com um número ímpar de membros.

§ **único** - A composição da Comissão Examinadora será sugerida pelo Orientador e encaminhada ao Colegiado do Programa, juntamente com os *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa, para sua homologação.

Art. 39 - O julgamento da Tese, registrado pelo Presidente da Comissão Examinadora em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 51;
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO

Art. 40 - Sob a supervisão de um Orientador, o aluno elaborará Proposta de Dissertação, a ser submetida ao Colegiado do Programa até o final do período letivo em que o aluno completar 32 créditos, de acordo com o Art. 30, alíneas a, b, e c. Antes da primeira inscrição em Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter sua Proposta aprovada pelo Colegiado.

Art. 41 - Após completar 32 créditos, de acordo com o Art. 30, alíneas a, b, e c, e tendo sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, de acordo com o parágrafo único do Art. 34, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Dissertação de Mestrado.

Art. 42 - A Dissertação de Mestrado será realizada sob supervisão de um Orientador, de acordo com Proposta aprovada.

Art. 43 - Concluída a Dissertação, o aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa providências para Defesa de Dissertação. Para isso, serão necessárias:

- a) declaração do Orientador informando que o trabalho está em condições de ser julgado;
- b) original e cópia da Dissertação, esta última acessível aos professores do Programa, além das cópias para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 44 - A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Comissão Examinadora, constituída pelo Orientador e por no mínimo mais dois membros doutores credenciados para este fim pelo Colegiado do Programa. Em qualquer caso, a Comissão deverá contar com um número ímpar de membros, sendo pelo menos um destes externo à UFF.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora será sugerida pelo Orientador e encaminhada ao Colegiado do Programa, juntamente com os *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa, para sua homologação;

§ 2º - Caso o Co-orientador de uma Dissertação de Mestrado integre a Banca Examinadora, esta deverá contar com um mínimo de cinco membros.

Art. 45 - O julgamento da Dissertação, registrado pelo Presidente da Comissão Examinadora em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 51;
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 46 - O Curso de Doutorado terá duração mínima de quatro períodos letivos e máxima de oito, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Doutor, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 47 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ **único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 48 - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

§ único - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época.

Art. 49 - A Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo quarenta e cinco dias após o aluno solicitá-la ao Coordenador do Programa, na forma do Art. 37 ou do Art. 43.

Art. 50 - A constituição da Comissão Examinadora, na forma do Art. 38 ou do Art. 44, deverá ser definida em no máximo sete dias após sua proposta de composição ter sido encaminhada ao Colegiado do Programa.

Art. 51 - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 39 ou Art. 45, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares do Trabalho;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 39 ou Art. 45, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

Art. 52 - O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre ou Doutor.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO

Art. 53 - Será concedido o título de Doutor em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 29;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação, na forma do Art. 32 e do Art. 33;
- c) ser aprovado em Exame de Proposta de Tese, na forma do Art. 35;
- d) ter aprovada a Tese de Doutorado;
- e) entregar o número exigido de exemplares da Tese em sua forma definitiva;
- f) obter homologação do julgamento da Tese pelo Colegiado;
- g) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa e ter comprovado conhecimentos em outra língua estrangeira, na forma do Art. 34.

Art. 54 - Será concedido o título de Mestre em Computação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 30;
- b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- c) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva;
- d) obter homologação do julgamento da Dissertação pelo Colegiado;
- e) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do parágrafo único do Art. 34.

Art. 55 - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada e homologada pelo Colegiado, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

Art. 56 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 43 do

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os primeiros Coordenador e Subcoordenador do Programa, com mandato de um ano, serão aqueles em exercício nos atuais cursos de mestrado *stricto sensu* do IC: Mestrado em Computação Aplicada e Automação e Mestrado em Computação.

Art. 58 - O primeiro Coordenador, em prazo máximo de um mês após a sua nomeação, convocará eleições para a composição do primeiro Colegiado.